TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DOD Nº 496/2024 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	
Unidade Solicitante: SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES - SELIC	
Responsável pela Demanda: MATEUS MARINHO ALENCAR	Matrícula: 3099039
E-mail: selic@tre-ma.jus.br	Telefone: (98) 2107 8823
OBJETO (SUGESTÃO INICIAL): Assinatura da ferramenta eletrônica BANCO DE PREÇOS	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A estimativa de custos é requisito essencial das contratações públicas, devendo ser realizada tanto na etapa de Estudos Preliminares quanto na fase de elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII, "i" e art. 18, IV da Lei n. 14.133/2021. Além disso, dispõe o art. 23 da mesma norma que:

> Art. 23 O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso das contratação diretas (dispensas e inexigibilidades), estabelece o art. 72 da NLCC que o processo deverá ser instruído, entre outros elementos, com *"estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei"*. E procedimento similar deve ser adotado em caso de participação em ou adesão a ata de registro de preços, consoante comsndo previsto nos artigos 82 e 85.
Por outro lado, é conhecida a dificuldade da Administração Pública em geral – e desde tribunal em particular – com a obtenção de dados e de orçamentos para avaliar e balizar o custo de suas contratações, de modo a elidir os riscos de atrasos nas contratações (decorrentes de demora na realização da pesquisa mercadológica) ou de contratações com *sobrepreço* ou com preços *inexequíveis*. Razão pela qual se faz necessário o uso de ferramentas que auxiliem os agentes públicos na realização das pesquisas de preço, a partir dos parâmetros estabelecidos nas normas de gerência.
Um dos instrumentos atualmente utilizados por este tribunal para o atendimento dessa necessidade é o **Banco de Preços** – ferramenta disponibilizada, de forma exclusiva, pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, mediante contrato que expirará no dia 02.08.2024, conforme Processo SEI 0004450-80.2023.6.27.8000.
Avaliar e pertinência e viabilidade de uma nova contratação dessa ferramenta será objeto do presente procedimento.

2. Informação acerca de disponibilidade orçamentária

ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURIDICA

3. Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços

Os serviços deverão iniciar em 03 de agosto de 2024.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento

Mateus Marinho Alencar (titular)	Liana Mello de Alencar Bezerra (substituta)

5. Indicação do(s) membro(s) responsáveis pela fiscalização

Mateus Marinho Alencar (titular)	Maiara da Silva Leal (substituta)

São Luís, 04/03/2024

MATEUS MARINHO ALENCAR
Seção de Análise e Licitações - SELIC
Matrícula: 3099039

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO ALENCAR**, **Chefe de Seção**, em 04/03/2024, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2069713** e o código CRC **C673374C**.

0002879-40.2024.6.27.8000	2069713v2